

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I**

**EDITH MARIA BARBOSA RAMOS**

**JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA**

**ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edith Maria Barbosa Ramos; José Ricardo Caetano Costa; Rogerio Luiz Nery Da Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-897-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

---

#### **Apresentação**

Os artigos publicados foram apresentados no Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas I, durante o VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 24 a 28 de junho de 2024, em parceria com a Faculdade de Direito de Franca e Universidade UNIGRARIO, e com o apoio da Facultad de Derecho da Universidad de la República Uruguay e IJP – Portucalense Institute – For Legal Research.

Os trabalhos apresentados abriram caminho para importantes discussões relacionadas aos campos temáticos do GT, em que os participantes (professores, pós-graduandos, agentes públicos e profissionais da área jurídica) puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração o momento político, social e econômico vivido pela sociedade brasileira, em torno da temática central do evento – A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade. Referida temática apresenta os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica terão que enfrentar, bem como as abordagens tratadas em importante congresso, possibilitando o aprendizado consistente dos setores sociais e das políticas públicas.

Na presente coletânea encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil, tendo sido apresentados, no GT – Direitos Sociais e Políticas Públicas I, 22 (vinte e dois) artigos de boa qualidade, selecionados por meio de avaliação cega por pares. Os trabalhos ora publicados foram divididos em três eixos temáticos: Políticas Públicas e Direito à Saúde; Políticas Públicas, Cultura e Educação e Políticas Públicas e Direitos Sociais.

O primeiro eixo –Políticas Públicas e Direito à Saúde aglutinou 9 (nove) artigos, quais sejam: “A metafísica da ética da alteridade como responsabilidade social: uma análise do transtorno do espectro autista (TEA) e as políticas públicas de saúde no estado de Rondônia; Alimentação saudável e tributação para estimular intervenções públicas no brasil. uma abordagem sob o viés da imaginação sociológica de Wright Mills; Alimentos ultraprocessados: os desafios para a regulação, disponibilidade e promoção à saúde alimentar da população brasileira; Análise do Sistema Hórus: política pública para assistência farmacêutica de fornecimento de medicamentos implementada pela defensoria pública do estado do rio de janeiro; O sofrimento das pessoas com doenças crônicas silenciosas: um olhar através das políticas públicas; Direito humano à saúde, gênero e direito fraterno: uma

análise da saúde mental das mulheres migrantes por intermédio do filme “as nadadoras”; Ausência de políticas públicas de saúde para encarceradas: análise feminista acerca do hiv/aids em presídios femininos sob perspectiva de Silvia Federici; Violência obstétrica em mulheres negras brasileiras: uma análise sobre a judicialização das políticas públicas e Desvelando a complexidade da violência obstétrica: perspectivas de gênero, direitos humanos e políticas públicas para mulheres negras no Brasil.

O segundo eixo conjugou 5 (cinco) artigos em torno da temática central dos Políticas Públicas, Direito à Cultura e Direito à Educação, são eles: Direito social à educação e políticas públicas com ênfase na inclusão de crianças e adolescentes com deficiência; Vidas precárias, exclusão social e a interdependência entre saúde e educação nas políticas públicas para pessoas com deficiência no ensino superior: uma análise a partir da ética da alteridade; As usinas da paz e o projeto de pacificação social por meio do direito à cultura; Educação informal como instrumento para a redução de contaminantes fármacos: uma aspiração para combate à automedicação e A expansão das liberdades e capacidades humanas: a superação do critério de utilidade para um desenvolvimento com ética no campo das políticas públicas.

O terceiro eixo girou em torno da temática do Direitos Sociais e Políticas Públicas que agregou 8 (oito) artigos – Direitos sociais: reflexões sobre a relação entre o instituto dos alimentos e pessoa idosa; Direito social à segurança pública no contexto da tutela coletiva: um estudo da resolução CNMP n.º 278/2023; O papel dos tribunais de contas no cumprimento do ODS 1 - erradicação da pobreza; Pessoas em situação de rua e pessoas em errância: estudo comparativo entre o projeto de lei 5740/2016, a agenda 2030 e a carta brasileira para cidades inteligentes; Gestão participativa dos recursos hídricos: possibilidades de visibilização dos rios urbanos e de sua importância; Adaptabilidade litorânea: o complexo estuarino lagunar de Iguape e Cananéia, gerenciamento costeiro e as mudanças climáticas; O federalismo brasileiro e a proteção dos direitos culturais: o caso do carnaval das águas de Cameté –PA e O poder judiciário no ciclo das políticas públicas e o respeito à separação dos poderes da união.

O próprio volume de trabalhos apresentados demonstra a importância dos Direitos Sociais e de sua articulação com as Políticas Públicas, bem como da relevância da pesquisa e do estudo sobre estratégias de enfrentamento das desigualdades e das vulnerabilidades sociais e econômicas. As temáticas apresentadas são fundamentais para consolidação do paradigma do Estado democrático de direito, no sentido de conciliar as tensões entre os direitos sociais, as vulnerabilidades econômicas e as aceleradas modificações da sociedade contemporânea.

Agradecemos a todos os pesquisadores da presente obra pela sua inestimável colaboração e desejamos a todos ótima e proveitosa leitura!

Profa. Dra. Edith Maria Barbosa Ramos

Prof. Dr. José Ricardo Caetano Costa

Prof. Dr. Rogerio Luiz Nery da Silva

**VIDAS PRECÁRIAS, EXCLUSÃO SOCIAL E A INTERDEPENDÊNCIA ENTRE SAÚDE E EDUCAÇÃO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR: UMA ANÁLISE A PARTIR DA ÉTICA DA ALTERIDADE**

**PRECARIOUS LIVES, SOCIAL EXCLUSION AND THE INTERDEPENDENCE BETWEEN HEALTH AND EDUCATION IN PUBLIC POLICIES FOR PEOPLE WITH DISABILITIES IN HIGHER EDUCATION: AN ANALYSIS FROM THE ETHICS OF ALTERITY**

**Janaína Machado Sturza <sup>1</sup>**  
**Milena Cereser da Rosa <sup>2</sup>**  
**Mariana Emília Bandeira <sup>3</sup>**

**Resumo**

O artigo busca analisar as políticas públicas para pessoas com deficiência no ensino superior brasileiro, a partir da metafísica da ética da alteridade proposta pelo filósofo Emmanuel Lévinas, considerando a interdependência entre saúde e educação, bem como o conceito de vida precária de Judith Butler, como forma de exclusão social de determinados sujeitos. O problema que orienta a pesquisa pode ser sintetizado no seguinte questionamento: em que medida a interdependência entre saúde e educação pode ser utilizada para pensar as políticas públicas para pessoas com deficiência no ensino superior, a partir da ética da alteridade? O objetivo geral consiste em analisar, a partir da ética da alteridade e do conceito de vida precária, a interdependência entre saúde e educação nas políticas públicas para pessoas com deficiência no ensino superior. Especificamente, objetivou-se inicialmente compreender o conceito de vidas precárias, utilizando a metafísica da ética da alteridade como contraponto para atingir uma vida vivível; posteriormente, objetivou-se analisar a interdependência entre saúde e educação nas políticas públicas para pessoas com deficiência no ensino superior, considerando a ética da alteridade necessária como responsabilidade social pelo Outro. À vista disso, com o método de análise hipotético-dedutivo, conclui-se que a saúde deve ser analisada para além da individualização dos sujeitos, mas como elemento essencial para efetivar aspectos educacionais abrangentes nas políticas públicas para pessoas com deficiência no ensino superior, sendo a metafísica da ética da alteridade um caminho possível para a responsabilidade social destes sujeitos e a concretização de uma vida vivível.

---

<sup>1</sup> Doutora em Direito. Professora e pesquisadora no PPGD da UNIJUI - Mestrado e Doutorado.

<sup>2</sup> Doutoranda em Direito pela UNIJUI, com bolsa CAPES/PDPG, Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação - Alteridade na Pós-Graduação.

<sup>3</sup> Mestranda em Direitos na UNIJUI, com bolsa CAPES/PDPG, Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação - Alteridade na Pós-Graduação.

**Palavras-chave:** Pessoas com deficiência, Políticas públicas, Ensino superior, Ética da alteridade, Vidas precárias

**Abstract/Resumen/Résumé**

The article seeks to analyze public policies for people with disabilities in Brazilian higher education, based metaphysics of the ethics of otherness proposed by the philosopher Emmanuel Lévinas, considering the interdependence between health and education, as well as Judith Butler's concept of precarious life, as form of social exclusion of certain subjects. The problem that guides the research can be summarized in the following question: to what extent can the interdependence between health and education be used to think about public policies for people with disabilities in higher education, based on the ethics of otherness? The general objective is to analyze, based on the ethics of otherness and the concept of precarious life, the interdependence between health and education in public policies for people with disabilities in higher education. Specifically, the objective was initially understand the concept of precarious lives, using the metaphysics ethics ootherness as a counterpoint achieving livable life; subsequently, the objective was to analyze the interdependence between health and education in public policies for people with disabilities in higher education, considering the ethics of necessary otherness as social responsibility for the Other. In view of this, with the hypothetical-deductive analysis method, concluded that health must be analyzed beyond the individualization of subjects, but as an essential element to implement comprehensive educational aspects in public policies for people with disabilities in higher education, being the metaphysics of the ethics of otherness a possible path towards the social responsibility of these subjects and the realization of a livable life.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** People with disabilities, Public policy, University education, Ethics of otherness, Precarious lives

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A sociedade, historicamente, tem uma tendência a considerar alguns sujeitos como sendo elegíveis de receberem condições necessárias para viverem uma vida digna. Em detrimento de outros, as estruturas sociais “aceitam”, através das interfaces e dinâmicas do “direito” de aparecer, àqueles considerados “normais” e passíveis de inserção social. Assim, todo e qualquer sujeito que detiver inserida em sua pele a marca da diferença, é deslocado para a insignificância da existência e deixado a margem de uma vida precária.

Dados contidos no Relatório Mundial sobre a Deficiência publicado pela Organização Mundial de Saúde (OMS, 2012) estima que no ano de 2011 existiam cerca de 1 bilhão de pessoas com deficiência (PcD) no mundo, representando 15% da população mundial. Especificamente, no Brasil, segundo dados do Censo Demográfico de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, 45,6 milhões de pessoas apresentavam algum tipo de deficiência, correspondendo a 23,9% da população (IBGE, 2010).

No entanto, em julho de 2018, o referido Instituto publicou uma Nota Técnica com nova interpretação em relação aos dados do Censo 2010, tendo como base sugestões do Grupo de Washington para Estatísticas sobre pessoas com deficiência. Se antes o questionamento utilizado envolvia considerar todos os indivíduos que respondessem ao menos contar com alguma dificuldade motora, sensorial ou intelectual/mental, na releitura dos dados, foi recomendado o uso de uma segunda linha de corte de modo a considerar apenas as pessoas que relataram ter muita dificuldade. Com essa revisão, a proporção de pessoas com deficiência no Brasil reduziu aproximadamente 24% para cerca de 6,7% das 190.755.048 recenseadas (IBGE, 2018).

Apesar da redução quantitativa da população com deficiência no Brasil, devido a essa nova interpretação de referência utilizada pelo IBGE, tal fato em nada interfere na existência destes sujeitos, bem como, na necessidade de promoção de políticas públicas que visem efetivar uma vida digna a esse grupo minoritário. Diante disso, o presente artigo busca identificar e analisar a (in)existência de políticas públicas para pessoas com deficiência no ensino superior brasileiro, considerando a interdependência entre os amplos campos de conhecimento saúde e educação, a partir da metafísica da ética da alteridade, bem como o conceito de vida precária como forma de exclusão social de determinados sujeitos.

Para tanto, a problemática do estudo se dará a partir da seguinte questão: em que medida a interdependência entre saúde e educação pode ser utilizada para pensar as políticas públicas para pessoas com deficiência no ensino superior, a partir da ética da alteridade?

Objetivando responder esse questionamento no decorrer do texto, a pesquisa analisará o conceito de vidas precárias utilizado pela filósofa Judith Butler, bem como, as dinâmicas que essa sistemática é desenvolvida na promoção da injustiça social e discriminação de determinados grupos minoritários. Ainda, pretende-se compreender a metafísica da ética da alteridade proposta pelo filósofo Emmanuel Lévinas, como sendo uma alternativa para acessar uma vida vivível a partir da responsabilidade pelo Outro, no contexto da análise da interdependência entre saúde e educação nas políticas públicas para pessoas com deficiência no ensino superior brasileiro.

Nesse sentido, para a formulação desta pesquisa será adotado o método dedutivo no contexto das ciências jurídicas e sociais, que, de acordo com Lakatos e Marconi (2003), envolve uma análise que parte de generalidades (conceito de vidas precárias e metafísica da ética da alteridade) para, em seguida, investigar o objeto de estudo específico (políticas públicas para pessoas com deficiência no ensino superior brasileiro a partir da interdependência entre saúde e educação). Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, com o intuito de compreender um fenômeno social e explicar suas dinâmicas, havendo uma atenção especial para aspectos que não são passíveis de quantificação (Gerhardt; Silveira, 2009).

Sob esse aspecto, o presente estudo terá um caráter exploratório, sendo a pesquisa bibliográfica desenvolvida com base em material já elaborado sobre o tema, o que permite a aproximação daquilo que já foi explorado sobre o assunto por outros autores, inferindo premissas basilares da pesquisa (Gil, 2002). A pesquisa documental guarda semelhança com a bibliográfica, na medida em que também recorre a fontes variadas de assuntos já abordados. O que as diferencia é a natureza das fontes utilizadas: enquanto a pesquisa bibliográfica se vale da contribuição de diversos autores sobre dado assunto, a pesquisa documental utiliza documentos que ainda não receberam tratamento analítico, ou que podem ser reelaborados (Gil, 2002), motivo o qual este trabalho não tem o objetivo de esgotar as discussões sobre o assunto, apenas trazer reflexões sobre este tema tão necessário.

## **1. VIDAS PRECÁRIAS, A IRREPRESENTABILIDADE DO ROSTO E A METAFÍSICA DA ÉTICA DA ALTERIDADE**

Visando compreender a dinâmica das relações, ao analisar a filosofia ocidental, o filósofo lituano-francês Emmanuel Lévinas percebe uma dinâmica de pensamento enraizado e voltado para a ontologia, ou seja, o centramento da experiência humana é constituído no ser e

no si mesmo, ocasionando uma espécie de individualismo egocêntrico. A partir da constatação desse determinismo ocidental voltado para o ser, que negligencia a prioridade do encontro com o Outro, Lévinas propõe a necessidade da ética como filosofia primeira, precedendo a ontologia.

Assim sendo, a teoria levinasiana firma o entendimento na responsabilidade pelo Outro como sendo uma demanda ética primordial e que não pode ser reduzida a categorias ontológicas. O sujeito não é uma entidade isolada e autossuficiente, voltada para o ser e o si mesmo (fundamento inerente da ontologia); ao contrário, o sujeito é concebido através e pelo olhar do Outro, sendo sua existência constituída e definida pela relação estabelecida na interação com o Outro em sua singularidade. É somente a partir da interpelação que o rosto de outrem irá convocar o sujeito a responsabilidade, como forma de epifania que transcende o ser e possibilita o acesso ao infinito.

Nesse sentido, a relação com o transcendente nada mais é que uma relação social que surge a partir do encontro com o Outro, na sua nudez e miséria (Martins; Lepargneur, 2014). Para além da imagem refletida no rosto, composto por elementos visíveis como olhos, boca e nariz, a transcendência ocorre nesse para “além da imagem”, que possibilita a saída do si mesmo em direção ao infinito que surge a partir da vulnerabilidade exposta nesse rosto que convoca o sujeito a responsabilidade; nas palavras de Lévinas (2000, p. 258), “o rosto não é da ordem do visto, não é um objeto, é aquilo cujo aparecer conserva uma exterioridade que é também um chamado - ou um imperativo dado à sua responsabilidade”.

Dessa forma, o rosto irá se apresentar como sendo uma espécie de nudez, dotada de ausência e recusa em ser percebido e contido através do pensamento. É nesse esvaziamento de racionalidade, desconfiguração dos sentidos e precariedade que o rosto de outrem irá emergir como revelação de sua própria exterioridade, criando e conservando sua identidade não apenas pelo fato do rosto ser uma forma física - representada a partir do corpo e face - mas em razão do ato de se expressar que carrega estampado nesse rosto (Ribeiro, 2015). Perceber o rosto como sendo algo que existe para além dos atributos físicos, é perceber o rosto fora do contexto de objetificação do ser.

Quando se vê um nariz, os olhos, uma testa, um queixo e se o pode descrever, é que nos voltamos para outrem como para um objecto. A melhor maneira de encontrar outrem é nem sequer atentar na cor dos olhos! Quando se observa a cor dos olhos, não se está em relação social com outrem. A relação com o rosto pode, sem dúvida, ser dominada pela percepção, mas o que é especificamente rosto é o que não se reduz a ele. Em primeiro lugar, há a própria verticalidade do rosto, a sua exposição íntegra, sem defesa. A pele do rosto é a que permanece mais nua, mais despida [...] há no rosto uma pobreza essencial; a prova disto é que se procura mascarar tal

pobreza assumindo atitudes, disfarçando. O rosto está exposto, ameaçado, como se nos convidasse a um acto de violência. Ao mesmo tempo, o rosto é o que nos proíbe de matar (Lévinas, 2021, p. 69-70).

O rosto comunica e interpela o sujeito a partir da expressão contida em sua face, como uma espécie de lei e mandamento que se traduz como palavra primeira em “tu não matarás” (Lévinas, 1988, p. 80). É pela linguagem que o rosto se torna imprevisível e interrompe o discurso cristalizado que denota a compreensão do sujeito. O Outro surge na posição de interlocutor que chama o sujeito ao diálogo, o afeta e o convoca a responder (Ribeiro, 2015). Diante dessa linguagem que emana do rosto, o sujeito é convocado a responsabilizar-se por aquele que está nu, despido de proteção, “[...] é o pobre por quem posso tudo e a quem tudo devo. E eu, que sou eu, mas enquanto ‘primeira pessoa’, sou aquele que encontra processos para responder ao apelo” (Lévinas, 1988, p. 80).

É a partir da compreensão da ideia de rosto na teoria levinasiana, que a filósofa Judith Butler interpreta a condição de vida precária. Na obra “Vida precária: os poderes do luto e da violência”, Butler (2023a, p. 164) refere que “responder ao rosto, entender seu significado quer dizer acordar para aquilo que é precário em outra vida ou, antes, àquilo que é precário à vida em si mesma [...] precisa ser um entendimento da condição de precariedade do Outro”. Com isso, Butler (2023a) discorre sobre uma noção de rosto como sendo pertencente a esfera da ética – da mesma forma, Lévinas (2021) menciona que a relação com o rosto é num primeiro momento ética – em razão do mandamento “tu não matarás” que no encontro com outrem se manifesta; um agir não violento em relação ao Outro diante de sua nudez e miséria. É a partir dessa relação com o rosto de outrem que será estabelecida uma espécie de paradoxo constituído na precariedade e condição indefesa do rosto que, ao mesmo tempo, instiga uma tentação de matar, bem como um chamado para a paz a partir do “não matarás” (Lévinas, 2021).

Dessa forma, o rosto comunica a precariedade da vida, que pode ser traduzida como sendo uma “situação politicamente induzida na qual determinadas populações sofrem as consequências da deterioração de redes de apoio sociais e econômicas mais do que outras, e ficam diferencialmente expostas ao dano, à violência e à morte” (Butler, 2023b, p. 40). Para tanto, percebe-se que algumas vidas são valorizadas, protegidas e percebidas enquanto dignas de uma vida vivível, em detrimento de outras populações minoritárias, as quais sofrem as consequências desse apagamento que a vida precária reproduz nos contextos sociais e políticos.

É nesse contexto que Butler (2023b, p. 43) irá trazer os seguintes questionamentos: “Quais humanos contam como humanos? Quais humanos são dignos de reconhecimento na esfera do aparecimento e quais não são?”. Complementando que,

o próprio fato de que posso perguntar quais humanos são reconhecidos como humanos e quais não são significa que existe um campo distinto do humano que permanece irreconhecível, de acordo com as normas dominantes, mas que é obviamente reconhecível dentro do campo epistêmico aberto pelas formas contra-hegemônicas de conhecimento. Por outro lado, essa é uma contradição clara: um grupo de humanos é reconhecido como humano e outro grupo de humanos, que são humanos, não é reconhecido como humano (Butler, 2023b, p. 43).

Em outras palavras, como pensar na relação com o rosto de outrem considerando a existência de uma vida precária sem lhe ser indiferente? A filosofia da alteridade propõe pensar a partir da presença desse Outro singular e diferente, mas a ética primeira que irá convocar os sujeitos a responder ao apelo do rosto de outrem, que traz consigo a precariedade e fragilidade da vida; portanto, o rosto interpela, convoca e atinge os sujeitos de modo a responder ao seu apelo. Diante de sua miséria, nudez e vulnerabilidade, o rosto alcança e traz os sujeitos para um agir ético perante essa condição de precariedade que constitui a sua existência.

Considerando o mandamento “tu não matarás” que o Outro invoca, é somente através do acesso ao rosto de outrem que a metafísica da ética da alteridade vai firmar suas raízes. Um “fazer-se” ético na relação entre sujeitos a partir da responsabilidade pelo Outro que a alteridade acontece. Nesse sentido, a ética da alteridade inicia com o chamamento no rosto de outrem, chamamento este que convoca a responsabilidade inerente a todos os sujeitos, na medida em que, se é responsável pelo outro, não havendo possibilidade de excluir esse outro que está expondo sua nudez frente à violência, fome, morte e extermínio, produzidos pela ganância exacerbada do “ter” e do poder (Zanon, 2019).

A responsabilidade ética pelo Outro considera a existência do rosto como carregando o significado de sua precariedade. A linguagem invocada pelo rosto de outrem comunica a precariedade da vida, gerando uma tensão permanente da ética da não violência (Butler, 2023a). Desta forma, a responsabilidade ética pelo Outro considera a sua condição de precariedade perante a vida, em que “sofrer pelo outro é ser responsável por ele, suportá-lo, estar em seu lugar e consumir-se por ele” (Lévinas, 1993, p. 101); é perceber o Outro desprotegido e despido de seus direitos e do sentido da vida em razão do seu sofrimento, miséria e por não ser considerado pessoa, apenas um contingente negado ao longo da história (Zanon, 2019).

Na análise de Butler (2023b, p. 130-131), todas as pessoas vivem em condição precária, resultando na existência social como seres corporais que dependem uns dos outros, sendo que essa precariedade, para além das relações de dependência dos sujeitos, depende também da “organização das relações econômicas e sociais, da presença ou ausência de infraestruturas e de instituições sociais e políticas de apoio”. Assim, para atingir uma vida vivível, as estruturas e instituições que compõe a sociedade, bem como, as relações entre os sujeitos, devem perceber e “enxergar” as vidas precárias como sendo legítimas de proteção e apoio, não lhes sendo indiferentes e passíveis de extermínio. O “tu não matarás” é mandamento que se impõe nessa relação ética de responsabilidade, em que

[...] a precariedade não pode ser dissociada da dimensão da política que aborda a organização e a proteção das necessidades corporais. A precariedade expõe a nossa sociabilidade, as dimensões frágeis e necessárias da nossa interdependência. [...] todo esforço político para gerir populações envolve uma distribuição tática de precariedade, com frequência articulada por meio de uma distribuição desigual de precariedade, distribuição essa que depende das normas dominantes no que diz respeito às vidas que são passíveis de luto e que devem ser protegidas e às vidas que não são passíveis de luto ou que não são dignas apenas de um luto marginal e episódico e, nesse sentido, já estão perdidas em parte ou completamente e, portanto, merecem menos proteção e apoio (Butler, 2023b, p. 131).

Para tanto, faz-se necessária uma concepção voltada para uma obrigação ética que seja fundamentada na precariedade e na interdependência entre os seres sociais e corporificados (Butler, 2023b). Essa interdependência nada mais é que a responsabilidade ética pelo Outro; uma relação constituída não na indiferença frente àquele que é considerado diferente ao sujeito, mas na percepção da diferença como obrigação ética pelo Outro, face a precariedade e nudez exposta no rosto que é carregado de vulnerabilidade e fragilidade. Não há como ser indiferente ao apelo contido no rosto de outrem. Assim, a responsabilidade ética pelo Outro é estabelecida independentemente da vontade do sujeito; é algo que transcende o ser.

Sob esse aspecto, para Lévinas (2021, p. 83) “[...] a justiça só tem sentido se conservar o próprio espírito do des-inter-esse que anima a ideia da responsabilidade pelo outro homem. Em princípio, o eu não se arranca à sua primeira responsabilidade; sustém o mundo”. Somente a partir da relação constituída no “des-inter-esse” (Lévinas, 2021, p. 83) entre os sujeitos, o qual demanda uma responsabilidade ética pelo Outro, pode-se chegar a uma ideia de justiça. Nesse contexto, a metafísica da ética da alteridade irá ser estabelecida na medida em que exige dos sujeitos uma responsabilidade ética mútua, vislumbrando acessar o infinito, e, a partir disso, alcançar a justiça.

A proposta levinasiana é que ocorra um movimento de retorno que exige intencionalidade ética, ou seja, um desafio prático de produzir justiça considerando a responsabilidade anterior a liberdade. É a partir do conceito de rosto, que assume uma posição central na filosofia de Lévinas, que Butler (2023a) analisa a precariedade como sendo decorrente dessa condição de miséria, nudez e vulnerabilidade exposta no rosto de outrem. Em razão dessa exposição, a precariedade denota uma “obrigação global” imposta a todas as pessoas, “[...] no sentido de buscar formas políticas e econômicas que minimizem a precariedade e estabeleçam a igualdade política e econômica” (Butler, 2023b, p. 134).

Deste modo, a interdependência entre os sujeitos, estruturas e instituições sociais é medida necessária para viabilizar condições que possam concretizar uma vida vivível, em detrimento a precariedade da vida que atinge determinados grupos minoritários, implicando em exclusão social e apagamento desses sujeitos. Para Butler (2023b, p. 134), a luta é “na precariedade, a partir dela e contra ela”. A compreensão da condição de precariedade que no rosto de outrem é exposta, convoca os sujeitos a um agir ético frente a sua nudez e miséria; é estabelecida uma relação ética de responsabilidade pelo Outro, singular e diferente, considerando a sua existência digna de proteção e apoio para uma vida vivível.

## **2. A INTERDEPENDÊNCIA ENTRE SAÚDE E EDUCAÇÃO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR SOB A PERSPECTIVA DA ÉTICA DA ALTERIDADE**

Nos últimos anos, em decorrência aos avanços tecnológicos e da constante mudança da sociedade, o debate acerca dos modelos “tradicionais” de ensino tem se intensificado e corroborado para diversos questionamentos sobre o tema. Uma das principais questões que permeiam esse contexto se dá a partir da necessidade de efetivar políticas públicas inclusivas para pessoas com deficiência no ambiente educacional, sendo que, historicamente, lhes era negado o direito de frequentar o ambiente escolar comum. Diante disso, as pessoas com deficiência eram condicionadas ao ensino em escolas especiais, que apenas reforçavam a segregação destes sujeitos e confirmavam uma exclusão social.

Para tanto, o ambiente educacional possuía uma dinâmica e estrutura de ensino que delimitava a escolarização como privilégio de um grupo específico de pessoas, corroborando para a exclusão social de determinados sujeitos. Essa supressão somente legitimava a sistemática em que eram implementadas as políticas e práticas educacionais reprodutoras da ordem social de exclusão. Dessa forma, com o processo de democratização das escolas, o

paradoxo entre inclusão e exclusão torna-se evidente, na medida em que os sistemas de ensino universalizam o acesso, continuam excluindo determinados sujeitos considerados fora dos padrões homogeneizadores do ambiente educacional (Mamedes *et al.*, 2021).

Diante desse cenário de exclusão social que permeia o tempo e o espaço, é dever do Estado efetivar práticas inclusivas para as pessoas com deficiência no ambiente educacional, como forma de promover a dignidade da pessoa humana através de condutas ativas, possibilitando a garantia de um mínimo existencial para cada indivíduo e uma vida vivível. Quando o sujeito se vê despidido de suas liberdades fundamentais, principalmente quando não possui acesso à alimentação, moradia, educação, saúde, trabalho, dentre outros (Coelho, 2012), considera-se violada a dignidade humana e a constatação da existência de uma vida precária privada de proteção e apoio das estruturas que regem a sociedade e as instituições.

Nesse sentido, o acesso à saúde e educação são condições que viabilizam a garantia da dignidade humana aos sujeitos. Estando intrinsecamente relacionados, a Constituição Federal brasileira menciona a educação e saúde como integrantes do rol dos direitos sociais, os quais visam assegurar a todos uma existência digna, de acordo com os ditames da justiça social (Brasil, 1988). Enquanto direito fundamental, a educação é considerada o princípio fundador e formador do desenvolvimento dos indivíduos e da sociedade, bem como um princípio universal, descrito como fundamento antropológico que liga este indivíduo à sua espécie, sociedade, linguagem e cultura, vinculando-o ao seu meio (Linhares, 2009).

Sendo assim, a educação figura como uma espécie de pré-requisito para a concretização de outros direitos fundamentais (Sousa, 2010); em outras palavras, não se pode pensar as questões de educação e saúde de forma dissociada. É no ambiente educacional que a realidade de diversos atores irá trazer demandas para além da educação. Especificamente, quando objetiva-se analisar e efetivar políticas públicas para pessoas com deficiência no ensino superior, a questão sanitária não pode ser ignorada. Faz-se necessária uma abordagem a partir da interdependência entre estes amplos campos de saberes, que se interconectam e se complementam.

Sob esse aspecto, o direito à saúde possui uma fundamentalidade formal, tendo em vista que inicia a partir de um direito positivo e material, em razão do seu pressuposto firmado na manutenção e gozo da vida saudável com dignidade, a qual se dá em decorrência das prerrogativas outorgadas pela Constituição Federal de 1988. A saúde, importa destacar, também se trata de um dever fundamental a ser garantido por meio de políticas públicas de acesso ao sistema (Sarlet; Figueiredo, 2011), sendo um direito social necessário para

manutenção da própria vida; trata-se de um bem de todos e um direito humano básico por sua essência (Sturza; Martini, 2020).

Diante disso, Sarlet e Figueiredo (2011) apontam que, muito embora a Constituição Federal brasileira não tenha propriamente indicado certa abrangência ao conceito de garantia do direito à saúde, tal leitura deve ser interpretada alinhada com as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), que prevê que o direito à saúde deve ser garantido para além do caráter curativo, sendo necessário abranger inclusive dimensões preventivas. Dessa forma, o direito à saúde deve ser visto como direito à proteção e à promoção da saúde, de forma universal e sem discriminações para além do tratamento das patologias, mas como possibilitador e mecanismo de efetivação de outros direitos sociais.

Assim sendo, a existência de privação na garantia de acesso à saúde e educação aos sujeitos, retira-lhes as capacidades de exercerem uma vida digna, distante dos liames de constituição da vida precária. Por sua vez, Amartya Sen (2020) aponta que a pobreza se trata de uma forma de privação do exercício adequado das capacidades, devendo ser analisada não apenas sob a forma de pobreza de renda, mas também a de acesso a serviços e oportunidades, sendo que, “quanto mais inclusivo for o alcance da educação básica e dos serviços de saúde, maior será a probabilidade de que mesmo os potencialmente pobres tenham uma chance maior de superar a penúria” (Sen, 2020, p. 124).

Objetivando superar a precariedade que atinge de forma significativa determinados grupos minoritários - estando em objeto de análise neste artigo especificamente as pessoas com deficiência no ensino superior - as ações afirmativas para esses sujeitos devem ser pensadas considerando o acesso à educação como garantidor do direito à saúde e vice-versa, na medida em que, não há como se falar em acesso à educação sem estruturas e condições sanitárias mínimas aos indivíduos. Nesse sentido, Butler (2023b, p. 132) já destacava sobre “[...] como é difícil lutar por formas políticas e sociais comprometidas com a promoção de uma interdependência sustentável em termos igualitários”.

No cenário educacional brasileiro, ao longo dos anos foram desenvolvidas políticas públicas para a inclusão de pessoas com deficiência nas diversas modalidades de ensino. Para tanto, em relação a Educação Especial<sup>1</sup>, no ano de 1961 foi promulgada a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, instituída através do nº 4.024/1961, mencionando

---

<sup>1</sup> Educação especial é considerada uma modalidade de ensino direcionada para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades/superdotação que tem como função identificar, elaborar e organizar os recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem possíveis barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas nas turmas comuns do ensino regular (Brasil, 2001a).

que “a educação de excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade” (Brasil, 1961). Embora essa normativa tenha sido considerada um avanço para as pessoas com deficiência no acesso à educação, descreve de maneira sutil e sem a obrigatoriedade de atendimento destes sujeitos na rede regular de ensino, além de trazer a denominação de “excepcionais” para fazer referência as pessoas com deficiência como sendo indivíduos classificados fora da “normalidade” (Paula; Loguercio, 2021).

Com a promulgação da Constituição Federal no ano de 1988, especificamente no seu artigo 208, fica determinado como dever do Estado em garantir atendimento educacional especializado as pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Posteriormente, através da Política Nacional de Educação Especial de 1994, é proposta a chamada integração instrucional, política pública essa que permitiu o ingresso em classes regulares de ensino somente de crianças com deficiência que possuíam as mesmas condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum (Brasil, 1994). Nesse sentido, ao reafirmar os pressupostos construídos a partir de padrões homogêneos de participação e aprendizagem, a Política Nacional de Educação Especial de 1994 não provoca uma reformulação das práticas educacionais de maneira que sejam valorizados os diferentes potenciais de aprendizagem no ensino comum, apenas mantém a responsabilidade da educação destes sujeitos exclusivamente no âmbito da educação especial (Mamedes *et al.*, 2021).

Sob a influência de documentos oriundos de conferências internacionais, no ano de 1996 é promulgada uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sob o nº 9.394/1996, trazendo em seu texto a proposta de uma política pública inclusiva que prevê o acesso e permanência dos alunos com necessidades educacionais específicas na escola. Com essa nova proposta de política pública, ocorre um crescente número de ações no âmbito governamental, objetivando atingir o ambiente escolar e a sociedade em geral para a garantia da igualdade de direitos e a negação de quaisquer formas de discriminação (Poker; Valentim; Garla, 2018).

Dentre as diversas normativas que foram sendo construídas e desenvolvidas ao longo do tempo, o Decreto nº 3.956, de 08 de outubro de 2001, que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, teve importante repercussão na reinterpretação da educação especial, a qual era anteriormente compreendida considerando apenas um contexto de diferenciação. Assim sendo, a referida regulamentação teve como principal objetivo promover

a eliminação das barreiras que impediam o acesso à escolarização das pessoas com deficiência, reafirmando que estes sujeitos têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas, além de terem o direito de não serem submetidas a quaisquer discriminações com base na sua deficiência (Brasil, 2001b).

Considerando todas essas normativas referidas anteriormente, importante destacar que existem outras regulamentações implementadas no decorrer dos anos, porém, o objetivo desta pesquisa não é realizar um histórico da evolução da legislação sobre o tema, mas apenas demonstrar como o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a inclusão da pessoa com deficiência no ambiente educacional caminhava a passos lentos. Diante deste cenário em que as políticas públicas eram pensadas somente para a inclusão das pessoas com deficiência no ensino regular, pensar na possibilidade deste sujeito chegar à modalidade de ensino superior era algo utópico e distante da realidade.

Todavia, a partir do reconhecimento das dificuldades e barreiras que estavam enraizadas nos sistemas tradicionais de ensino, surge a necessidade de confrontar as práticas discriminatórias existentes e criar alternativas para superá-las, de modo a tornar a educação inclusiva primordial no debate da sociedade contemporânea, bem como do papel da escola na superação da lógica da exclusão (Brasil, 2008a). Sendo assim, objetivando modificar uma realidade que fomentava a desigualdade educacional no Brasil, é implementada a Política Nacional de Educação Especial, através do Decreto nº 6.571/2008, que teve como finalidade o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promoverem respostas às necessidades especiais (Brasil, 2008b).

Dessa forma, com a implementação da Política Nacional de Educação Especial que as políticas públicas para a inclusão de pessoas com deficiência no ensino superior começam a serem pensadas. Sob esse aspecto, a referida normativa propôs garantir a transversalidade da educação especial, desde a educação infantil até a educação superior, e a continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino (Brasil, 2008a); inicia-se uma perspectiva inclusiva para as pessoas com deficiência no ambiente educacional para além do ensino regular, havendo uma preocupação em viabilizar as condições necessárias para que esse sujeito permaneça na rede de ensino até atingir o nível da educação superior.

No mesmo sentido que a educação básica se desenvolveu para atender os princípios da inclusão de pessoas com deficiência nessa modalidade de ensino, assegurando todos os recursos físicos, humanos e materiais a esses alunos, ao ensino superior também é incumbida tal exigência (Moreira; Bolsanello; Seger, 2011). Assim, o movimento que ocorria na

educação básica para fomentar a implementação de políticas públicas para a inclusão de pessoas com deficiência nessa modalidade de ensino se expande, atingindo também as práticas inclusivas de ensino superior.

Subsidiado por normativas legais que tratam da garantia de direitos, o acesso ao ensino superior para as pessoas com deficiência conta com diversas regulamentações, como por exemplo a Portaria nº 3.284/2003, que trata dos requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências para os processos de autorização e reconhecimento de cursos, bem como credenciamento de instituições (Brasil, 2003); e a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a qual, para além do Estado, incumbe o dever em garantir uma educação de qualidade para as pessoas com deficiência como sendo responsabilidade também da família, da comunidade escolar e da sociedade (Brasil, 2015).

Ainda no Estatuto da Pessoa com Deficiência, é assegurado a estes sujeitos o acesso universal e igualitário à saúde, fazendo referência da mesma forma que na questão educacional, como sendo um dever do Estado, da sociedade e da família em garantir a efetivação desse direito (Brasil, 2015). Assim sendo, trata-se de uma responsabilidade social em assegurar a efetivação de políticas públicas garantidoras do direito à saúde e à educação para as pessoas com deficiência; a concretização no acesso deste sujeito ao ensino superior não será atingida se estas pastas institucionais do Estado forem pensadas de maneira isolada. A interdependência entre saúde e educação nas políticas públicas inclusivas é essencial para caminhar em direção oposta à condição de precariedade que estes sujeitos estão expostos.

De todo modo, essa responsabilidade social invoca uma relação ética pelo Outro, em que “o laço com outrem só se aperta como responsabilidade, quer esta seja, aliás, aceite ou rejeitada, se saiba ou não como assumi-la, possamos ou não fazer qualquer coisa de concreto por outrem [...]. Fazer alguma coisa por outrem. Dar. Ser espírito humano é isso” (Lévinas, 2021, p. 81). É a partir da responsabilidade ética exigida através da interpelação no rosto de outrem que os sujeitos, e, neste caso, o social, é convocado a agir; a partir da comunicação da vulnerabilidade e condição de precariedade do sujeito, comunicação essa decorrente da linguagem do rosto, que uma relação ética de responsabilidade será estabelecida, como uma espécie de não poder mais ignorar o apelo do Outro. Uma relação ética da alteridade é estabelecida.

Somente através de ações afirmativas que valorizem a alteridade como condição da própria humanização (Lévinas, 1997), é que se pode pensar em políticas públicas inclusivas para as pessoas com deficiência. Nesse sentido, a responsabilidade ética pelo Outro, de acordo

com a filosofia de Emmanuel Lévinas, é algo que vai além de qualquer atributo, como uma maneira de pensar a ação com o próximo pelo qual somos responsáveis (Lévinas, 1997). Para tanto, a metafísica da ética da alteridade, como forma de responsabilidade social no enfrentamento às desigualdades, considera esse Outro desprotegido e despido de seus direitos, do sentido da vida; quando ocorre um afetar-se pelo sofrimento do outro talvez seja o momento em que “[...] uma determinada ligação nevrálgica é evidenciada e eu me torno de alguma maneira implicado em vidas que claramente não são como a minha” (Butler, 2023b, p. 132).

Portanto, ao reconhecer a condição de precariedade a que as pessoas com deficiência estão expostas ao não serem consideradas como sujeitos dignos para a propulsão de efetivas políticas públicas inclusivas na educação superior, instaura-se uma espécie de responsabilidade social que convoca todas as esferas que compõe a sociedade a responderem eticamente esse apelo. Assim, a metafísica da ética da alteridade, inserida nessa relação, somente reforça a ideia de que “[...] sou responsável de uma responsabilidade total, que responde por todos os outros e por tudo o que é dos outros, mesmo pela sua responsabilidade. O eu tem sempre uma responsabilidade a mais do que todos os outros” (Lévinas, 2021, p. 82). É nesse contexto que a ética da alteridade pensada a partir da responsabilidade social, reforça a ideia de um agir em conjunto e da necessidade em perceber a existência de interdependência entre saúde e educação, de modo a garantir ações práticas e concretas na inclusão de pessoas com deficiência na educação superior.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir da filosofia desenvolvida por Emmanuel Levinás e sua abordagem da irrepresentabilidade no rosto, destaca-se a importância das relações interpessoais, não podendo a relação ética ser reduzida a mera representação, principalmente ao tratar do rosto de outrem. O rosto, na teoria levinasiana, assume uma posição central, na medida em que é justamente nas relações experimentadas pelos sujeitos que emergem os fenômenos que evidenciam a origem de certos conceitos em oposição ao pensamento de totalidade. É somente a partir da relação com o Outro que o sujeito irá constituir sua subjetividade e singularidade, distanciando-se da fenomenologia ontológica voltada para a categorização do ser. Dessa forma, compreendeu-se que o rosto é mais que uma simples imagem, mas uma presença viva que desafia o indivíduo ética e moralmente, sendo através do encontro face a

face, que se confronta a individualidade e a humanidade do outro, gerando uma responsabilidade ética.

Nesse sentido, verificou-se que o rosto, em sua nudez e miséria, comunica a precariedade da vida. Na análise da filósofa Judith Butler, determinadas populações são impactadas de maneira significativamente diferente que outras, em razão de múltiplos fatores, como a deterioração de redes de apoios sociais e econômicas, ficando expostas a uma espécie de apagamento em razão dessa condição de vida precária que é reproduzida em determinados contextos sociais e políticos.

É nesse contexto de vidas precárias que o texto analisou as políticas públicas inclusivas para as pessoas com deficiência no ensino superior, transcorrendo brevemente por algumas normativas constituídas ao longo do tempo, como forma de demonstrar a exclusão social que esses sujeitos estão dispostos, em razão dessas ações afirmativas ocorrerem de forma lenta e não considerarem a interdependência existente entre os campos da saúde e educação; assim, verificou-se a necessidade de um agir em conjunto, seja em relação a interdependência entre saúde e educação nas políticas públicas inclusivas, mas também na responsabilidade social existente para além das instituições, em que todos os sujeitos que integram a sociedade são convocados a responderem eticamente ao apelo do Outro.

Sendo assim, a responsabilidade social deve ser analisada considerando a ética como filosofia primeira, medida essencial para superar a concepção de mundo centrada na ontologia, movendo-se em direção a uma subjetividade que só pode emergir precedendo a liberdade, como forma de configuração da transcendência ética ao assumir a responsabilidade pelo Outro antes de si mesmo, possibilitando que o rosto do Outro revele sua fragilidade, pobreza e nudez, convocando o sujeito a responsabilização ética perante aquele que o interpela (Ribeiro, 2015).

Sob essa ótica da responsabilidade como medida necessária para o existir do Outro, além do agir ético invocado pela vulnerabilidade e precariedade comunicada no rosto de outrem, faz-se necessário pensar em uma ordem política voltada para a diversidade dos sujeitos, em suas singularidades identitárias. Visando efetivar políticas públicas inclusivas para as pessoas com deficiência no ensino superior, faz-se necessário pensar essas ações considerando a interdependência das pastas estatais referentes a saúde e educação, possibilitando um agir em conjunto como responsabilidade social, em que, a partir da metafísica da ética da alteridade, convoca os sujeitos a responderem ao apelo do Outro, de modo a estabelecer uma responsabilidade ética perante aquele que está despido de proteção.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.** Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html#:~:text=Fixa%20as%20Diretrizes%20e%20Bases%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Nacional.&text=a%20condena%C3%A7%C3%A3o%20a%20qualquer%20tratamento,de%20classe%20ou%20de%20ra%C3%A7a.>>. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial.** Brasília, 1994. Disponível em: <<https://inclusaoja.files.wordpress.com/2019/09/polc3adtica-nacional-de-educacao-especial-1994.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)>. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Diretrizes Nacionais para a educação especial na educação básica.** Brasília: MEC; SEESP, 2001. 2001a. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 3.956, de 08 de outubro de 2001.** Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. 2001b. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/d3956.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm)>. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 3.284, de 07 de novembro de 2003.** Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/port3284.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília, 07 de janeiro de 2008. 2008a. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducacional.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008.** Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. 2008b. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/D6571l1impresao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/D6571l1impresao.htm)>. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm)>. Acesso em: 10 abr. 2024.

BUTLER, Judith. **Vida precária: os poderes do luto e da violência**. Tradução Andreas Lieber. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2023a.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia**. Tradução Fernanda Siqueira Miguens. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023b.

COELHO, Luciana Zacharias Gomes Ferreira. A construção da dignidade humana por meio da educação e do trabalho. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, v. 6, n. 21, p. 163–175, 2012. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/286>. Acesso em: 10 abr. 2024.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (organizadores). **Métodos de Pesquisa**. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e SEAD/UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 5a. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito: ensaio sobre a exterioridade**. Lisboa: Edições 70, 1980.

LÉVINAS, Emmanuel. **Humanismo do outro homem**. Petrópolis: Vozes, 1993.

LÉVINAS, Emmanuel. **Entre nós: ensaios sobre a alteridade**. Petrópolis: Vozes, 1997.

LÉVINAS, Emmanuel. **De outro modo que ser o más allá de la esencia**. Salamanca: Ediciones Sígueme, 2003.

LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e infinito**. Lisboa: Edições 70, 2021.

LINHARES, Mônica Tereza Mansur. **Educação, currículo e diretrizes curriculares no curso de direito: um estudo de caso**. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/8521>>. Acesso em: 10 abr. 2024.

MAMEDES, Norenir Oliveira Leite; COSTA, Susany Pedro da; COSTA, Edivânia Pedro da; OLIVEIRA, Edinaldo Aguiar; MAMEDES, Jeová Dias. Uma breve trajetória na política nacional da Educação Especial em sua perspectiva da educação inclusiva. **Revista Educação Pública**, v. 21, nº 14, 2021. Disponível em: <<https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/21/14/uma-breve-trajetoria-da-politica-nacional-da-educacao-especial-em-sua-perspectiva-da-educacao-inclusiva>>. Acesso em: 10 abr. 2024.

MARTINS, Rogério Jolins; LEPARGNEUR, Hubert. **Introdução a Lévinas: pensar a ética no século XXI**. São Paulo: Paulus, 2014.

MOREIRA, Laura Ceretta; BOLSANELLO, Maria Augusta; SEGER, Rosângela Gehrke. Ingresso e permanência na Universidade: alunos com deficiências em foco. **Educar em Revista**, nº 41, p. 125-143, 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/er/a/RmyQMDhnxLSdSfMw7n6WjzH/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 10 abr. 2024.

PAULA, Tatiane Estácio de; LOGUERCIO, Rochele. A educação das pessoas com deficiência: formação de discursos. **SciELO Preprints**, 2021. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/2841>. Acesso em: 10 abr. 2024.

POKER, Rosimar Bortolini; VALENTIM, Fernanda Oscar Dourado; GARLA, Isadora Almeida. Inclusão no ensino superior: a percepção de docentes de uma instituição pública do interior do estado de São Paulo. **Psicologia Escolar e Educacional**, p. 127-134, 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pee/a/677qhyPHcwGg7yYPQ69xVVd/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 10 abr. 2024.

RIBEIRO, Luciane Martins. **A subjetividade e o outro: ética da responsabilidade em Emmanuel Levinas**. São Paulo: Ideias & Letras, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. O Direito fundamental à proteção e promoção da saúde na ordem jurídico-constitucional: uma visão geral sobre o sistema (público e privado) de saúde no Brasil. In: PEREIRA, Hélio do Valle; ENZWEILER, Romano José (Org.). **Curso de Direito Médico**. São Paulo: Conceito, 2011.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

SOUSA, Eliane Ferreira de. **Direito à Educação: requisito para o desenvolvimento do País**. São Paulo: Saraiva, 2010.

STURZA, Janaína Machado; MARTINI, Sandra Regina. As Fragilidades do Direito Humano à Saúde em tempos de sociedade cosmopolita: os paradoxos desvelados pela fraternidade. In: STURZA, Janaína Machado; NIELSSON, Joice Graciele; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Biopolítica e direitos humanos: entre desigualdades e resistências**. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020.

ZANON, Andrei. O princípio da alteridade de Lévinas como fundamento para a responsabilidade ética. **Perseitas**, v. 8, p. 75-103, 2019. Disponível em: <<https://revistas.ucatolicaluisamigo.edu.co/index.php/perseitas/article/view/3489>>. Acesso em: 10 abr. 2024.